

PROJETO DE LEI Nº 795, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Pró-Labore aos policiais militares que realizarem os serviços de policiamento, fiscalização e disciplina das atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder pró-labore mensal aos Policiais Militares disponibilizados ao exercício das atividades desenvolvidas em decorrência do convênio firmado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. O pagamento do “pró-labore” possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura de São Lourenço da Serra, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciárias, estatutária ou de qualquer

natureza.

§1º. O pró-labore a que alude esta Lei constitui-se em vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário, remuneração e/ou vencimentos, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor público estadual;

§2º. O pró-labore não rega direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo;

§3º. O pró-labore por não possuir natureza salarial não incidirá nos cálculos de despesa com pessoal.

Art. 3º. O valor da gratificação será de até 12 (doze) UFESP'S – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – regulamentado por meio de Decreto Municipal, a ser pago pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, obedecidas as formalidades previstas.

Art. 4º. Os beneficiados por esta Lei perderão o direito ao “pró-labore” quando estiverem afastados em razão de licença-prêmio ou respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer atividades de fiscalização de trânsito, desempenhando atividades em outras unidades da Polícia Militar, que não as do Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, que estejam participando de cursos por período superior a 15 (quinze) dias, que estejam em gozo de férias ou de licença de qualquer natureza.

Art. 5º. O Comando da Companhia da Polícia Militar responsável pelo Policiamento no Município de São Lourenço da Serra, encaminhará ao Setor competente da Prefeitura, até o último dia útil de cada mês, as folhas de pagamento relativas aos policiais contemplados com o “pró-labore”, das quais deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado e seus respectivos dados de qualificado, bem como outras informações complementares.

§1º. Os pagamentos serão efetuados por depósito e/ou transferência bancária diretamente na conta de titulares do policial militar;

§2º. Os pagamentos serão realizados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente aos serviços prestados.

§3º. A relação de que trata o *caput* deverá conter o nome completo dos Policiais Militares que desempenham as atribuições do convênio no período, dados bancários e cadastro de pessoa física (CPF), bem como demais informações eventualmente requeridas à realização do empenho da despesa.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 06 de fevereiro de 2.023.

FELIPE GEFERSON SEME AMED

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 795/2023.

Encaminho para apreciação e votação o anexo Projeto de Lei nº 795/2023, que dispõe sobre a concessão de “pro labore” aos policiais militares em exercício no Município de São Lourenço da Serra.

A proposição visa autorizar o Poder Executivo a conceder “pro labore” aos policiais militares lotados no Batalhão da Polícia, que estejam em exercício exclusivo e integral no Município de São Lourenço da Serra.

O valor do “pro labore” consta do artigo 3º do projeto de lei, é de R\$ 411,12 (quatrocentos e onze reais e doze centavos).

Outrossim, as demais disposições constam do projeto de lei e constarão do decreto regulamentador que será editado.

Desta forma, aguardamos a aprovação do projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

São Lourenço da Serra, 06 de fevereiro de 2.023.

FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal